



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO Nº 139/2022-COU, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento Geral para Funcionamento das Incubadoras de Empresas da Unioeste – UNIHUB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022,

Considerando o contido no Processo nº 19.630.334-0, de 21 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento Geral para Funcionamento das Incubadoras de Empresas da Unioeste – UNIHUB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 10 de novembro de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNIOESTE
REGULAMENTO GERAL PARA FUNCIONAMENTO DAS INCUBADORAS DE
EMPRESAS DA UNIOESTE - UNIHUB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento das Incubadoras de Empresas - (UNIHUB) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, conforme a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, a Lei Estadual 20.541 de abril de 2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná, assim como ações coordenadas para a efetiva aplicação dos instrumentos de incentivo à inovação e ao empreendedorismo pela comunidade universitária, a Resolução nº 137/2022-COU, que aprovou a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo (PIIE) da Unioeste, a Resolução nº 138/2022-COU, que aprovou a criação da Agência de Inovação da Unioeste e os regulamentos pertinentes.

Art. 2º Para fins deste regulamento, definem-se:

I - A UNIHUB - Incubadora de empresas da Unioeste - é um dos mecanismos do capítulo VII da Política de Inovação e Empreendedorismo (PIIE) da Unioeste (Do incentivo ao Empreendedorismo da Gestão de Incubadoras e Participação no Capital Social de Empresas), cuja gestão administrativa superior se dará pela Agência de Inovação da Unioeste, por meio da Coordenação de Empreendedorismo (CE) e se destina a apoiar as empresas inovadoras e/ou projetos ainda em fase de ideação, advindas da comunidade interna e externa, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;

II - UNIHUB: é a identidade da Incubadora da Unioeste, que em cada Campus onde for operacionalizada tem como complemento da identidade visual o nome do Campus; por exemplo: UNIHUB – Campus Foz do Iguaçu;

III - Contrato: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento pré-incubado e empresa incubada o uso dos bens e serviços da UNIHUB do respectivo Campus onde está sendo operacionalizada;

IV - Espaço, módulo ou sala: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos do empreendimento pré-incubado ou incubado;

V - Empreendimento pré-incubado e incubado - Modalidade Residente: empreendimento que utiliza espaço físico na UNIHUB no Campus onde está sendo operacionalizado;

VI - Empreendimento pré-incubado e incubado - Modalidade Não-Residente: empreendimento que não utiliza espaço físico na UNIHUB no Campus onde está sendo operacionalizado;

VII - Fase de pré-incubação: fase em que a incubadora UNIHUB, dentro da trilha do empreendedor, oferece suporte a empreendedores da fase de ideação até a formalização jurídica da empresa.

VIII - Fase de incubação: fase em que a incubadora UNIHUB oferece suporte a empresas cujos produtos, processos ou serviços resultem de pesquisa científica, de extensão tecnológica e de empreendedorismo social com inovação, podendo acolher desafios de empresas que fazem inovação aberta, para as quais a tecnologia e a inovação representam valor agregado.

IX - Fase de pós-incubação (relacionamento): Fase destinada ao acompanhamento pela UNIHUB Campus, das empresas por ela graduadas por meio de mecanismos de acompanhamento, conforme pactuado no contrato e em formulários próprios.

X - Comunidade Interna: Compreende servidores e alunos da Unioeste;

XI - Comunidade Externa: Compreende demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso IX.

XII - Profissionais de suporte: mentores, consultores ou outros profissionais da instituição ou externos necessários às atividades de apoio aos empreendedores pré-incubados e/ou incubados.

Art. 3º O credenciamento da UNIHUB Campus se dá por solicitação da direção geral do Campus à Agência de Inovação, por meio de formulário próprio.

Art. 4º Cada UNIHUB, considerando a capacidade operacional do respectivo Campus, pode abrigar a fase de pré-incubação e/ou de incubação.

Parágrafo único: a UNIHUB Campus que optar pela operacionalização da Fase de incubação, deve ter necessariamente a fase de pós-incubação.

Art. 5º A UNIHUB Campus apoia projetos para a fase de **pré-incubação** de empreendedores da comunidade interna e externa, com ideias de empreendimentos inovadores, cujas propostas de processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado ou impacto social.

Art. 6º A UNIHUB Campus apoia projetos para a fase de **incubação**, oriundos da pré-incubação da própria UNIHUB de qualquer Campus, bem como de empreendedores da comunidade interna e externa da Unioeste, com empreendimentos inovadores, cujos processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado ou impacto social.

Art. 7º Os empreendimentos pré-incubados e incubados terão projetos cadastrados junto à Agência de Inovação, sendo reconhecidos como projetos de Empreendedorismo.

Art. 8º O gerenciamento dos recursos arrecadados pela UNIHUB Campus, deve se dar, preferencialmente, por Fundação de Apoio credenciada.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA DA UNIHUB**

Art. 9º A UNIHUB é órgão da estrutura organizacional da Agência de Inovação da Unioeste e será operacionalizada nos Campi que optarem pela sua implementação.

Art. 10 A UNIHUB - Campus, vinculada à Coordenação de Empreendedorismo da Agência de Inovação, conta com um(a) Coordenador(a), servidor do quadro efetivo do respectivo Campus, nomeado pela Direção Geral, podendo registrar em seu PIAD até 10 horas semanais como horas administrativas.

Art. 11 A UNIHUB – Campus, segue as normativas deste regulamento e outros da Agência de Inovação, quando demandarem a implantação de suas unidades.

CAPÍTULO III **DA UNIHUB – CAMPUS** **DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

Art. 12 A UNIHUB Campus tem o objetivo de estimular e operacionalizar, junto ao Campus em que se encontra instalada, a criação e o desenvolvimento de novos empreendimentos, cujos produtos, processos ou serviços resultem de pesquisa científica e tecnológica inovadoras, de projetos de extensão tecnológica e de projetos de empreendedorismo social, cujas tecnologias representem valor agregado, seguindo as diretrizes da Agência de Inovação, tendo as seguintes finalidades:

I - apoiar, nos termos deste regulamento, os empreendimentos inovadores advindos da comunidade interna e externa, preferencialmente na área de abrangência do Campus, aproximando o ambiente acadêmico dos meios social e empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;

II - abrigar, considerando a capacidade operacional do respectivo Campus, a fase de pré-incubação e/ou de incubação, cabendo no caso de optar pela operacionalização da Fase de incubação, ter necessariamente a fase de pós-incubação.

III - apoiar projetos para a fase de **pré-incubação** de empreendedores da comunidade interna e externa, com ideias de empreendimentos inovadores, cujas propostas de processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado ou impacto social.

IV - apoiar projetos para a fase de **incubação**, oriundos da pré-incubação da própria UNIHUB de qualquer Campus, bem como de empreendedores da comunidade interna e externa da Unioeste, com empreendimentos inovadores, cujos

processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado ou impacto social.

V - acompanhar, na fase de pós-incubação, para a UNIHUB Campus que operacionalizar a Fase de incubação, as empresas por ela graduadas, por meio de mecanismos específicos, conforme pactuado no contrato.

VI - valorizar e fortalecer a cultura de interação universidade-empresa e a busca de soluções para problemas sociais, a partir da formação de uma nova geração de empreendedores com vínculo com a Unioeste/Campus, desde a origem dos seus negócios;

VII - criar mecanismos para identificação de projetos de pesquisa e extensão inovadores de base tecnológica e/ou de empreendedorismo social que possam ser canalizados para a geração de novos empreendimentos, sendo proativo na busca dos melhores projetos;

VIII - implantar mecanismos efetivos para a interação sistemática entre o Campus e os atores do ecossistema local e regional, sob orientação da Agência de Inovação, propiciando condições para a realização de parcerias nas diversas áreas do conhecimento;

IX - agregar, no Campus em que está sendo operacionalizada, um corpo técnico especializado (docentes, agentes universitários e alunos de programas de pós-graduação) para serem mentores, em temáticas específicas, tanto das equipes pré-incubadas quanto das empresas incubadas, considerando a fase ou fases presentes no Campus;

X - Buscar parceiros externos para serem mentores, em temáticas específicas, tanto das equipes pré-incubadas quanto das empresas incubadas, considerando a fase ou fases presentes no Campus e as necessidades específicas;

XI - Atuar em sinergia com o ecossistema local e regional de empreendedorismo e inovação;

XII - Oferecer amplo suporte e *networking* aos empreendedores.

Art. 13 Compete ao (à) Coordenador(a) da UNIHUB- Campus:

I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas institucionais aplicáveis;

II - Propor o planejamento estratégico e operacional da UNIHUB Campus com a Coordenação de Empreendedorismo, da Agência de Inovação;

III - Fazer todas as articulações junto à direção geral do Campus, direções de Centros, grupos de pesquisa, programas de pós-graduação, programas de extensão tecnológica, necessárias para a operacionalização da UNIHUB Campus;

IV - Buscar parceiros internos e externos ao Campus que possam contribuir para a realização das atividades de sensibilização de acadêmicos, agentes universitários, docentes e comunidade externa quanto à possibilidade de criação de empreendimentos inovadores dentro da UNIHUB Campus;

V - Elaborar propostas de sensibilização no ambiente local (Comunidade local/Campus), com o objetivo de difundir o empreendedorismo e a inovação na



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

comunidade e ampliar a quantidade e a qualidade das propostas apresentadas à UNIHUB Campus;

VI - Elaborar planos de prospecção, tais como programas de ideação; desafios tecnológicos, *Hackthons*, reuniões com os pesquisadores do Campus, demandas de setores ou empresas;

VII - Qualificar possíveis empreendedores por meio de cursos, palestras e orientações individuais para validação de ideias;

VIII - Em acordo com as diretrizes da Agência de Inovação, elaborar editais de chamada para seleção de empreendimentos para a fase de pré-incubação e das empresas a serem incubadas, conforme fase operacionalizada pela UNIHUB Campus;

IX - Formar bancas para a avaliação dos projetos inscritos por meio dos editais, conforme modelo padrão definido pela Agência de Inovação;

X - Coordenar os projetos de que trata o Art. 7º deste regulamento;

XI - gerenciar os recursos arrecadados pela UNIHUB Campus ou responsabilizar-se pelo acompanhamento dos gerenciados por Fundação de Apoio credenciada;

XII - Avaliar e aprovar os planos e relatórios de execução de atividades dos empreendimentos pré-incubados e empresas incubadas, considerando a fase ou fases operacionalizadas no Campus;

XIII - Monitorar os trabalhos, em especial as ações de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor das empresas dos empreendimentos pré-incubados e/ou incubados;

XIV - por meio de formulários próprios, registrar todas as ações de monitoramento dos empreendimentos pré-incubados e incubados;

XV - Representar a UNIHUB Campus nos eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;

XVI - Articular captação de negócios e parcerias;

XVII - Gerenciar e fiscalizar contratos firmados com os empreendimentos pré-incubados e incubados;

XVIII - Com o apoio da Agência de Inovação, elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento para a UNIHUB Campus;

XIX - Levar à Agência de Inovação a proposição de convênios e/ou termos de cooperação entre a Unioeste e terceiros que objetivem o apoio à UNIHUB Campus;

XX - Gerenciar a utilização das instalações físicas e de pessoal da UNIHUB Campus;

XXI - Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da UNIHUB Campus, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;

XXII - Viabilizar serviços de consultores internos e/ou externos, com recursos próprios ou por meio de parcerias, e supervisionar o atendimento realizado;

XXIII - Estabelecer normas e procedimentos complementares para a utilização dos apoios ofertados;

XXIV - Controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas e financeiros da UNIHUB Campus, semestralmente, ao Conselho de Campus e à Coordenação de Empreendedorismo, da Agência de Inovação;

- XXV - Encaminhar junto à Coordenação de Propriedade Intelectual da Agência de Inovação os potenciais geradores de propriedade Intelectual;
XXVI - Fazer parte do Conselho Consultivo da Agência de Inovação;
XXVII - Servir de agente articulador entre os empreendedores, o Campus onde está sendo operacionalizada, o ecossistema local e regional e as entidades de fomento em prol dos empreendimentos pré-incubados e incubados;
XXVIII - Responsabilizar-se pela manutenção do website da UNIHUB Campus, atualizado, conforme padrão estabelecido pela Agência de Inovação.

CAPÍTULO IV **DA RECEPÇÃO DE PROPOSTAS, AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Art. 14 Os empreendimentos passíveis de pré-incubação ou incubação devem se enquadrar, preferencialmente, nas áreas de atuação do respectivo Campus.

Art. 15 O ingresso a cada UNIHUB Campus se dá por meio de edital de seleção, observadas as regras gerais contidas neste regulamento, aplicáveis a todas as unidades e regras próprias no que se refere ao número de vagas, período e fluxo de recepção de propostas (fluxo contínuo ou não), duração da pré-incubação e/ou incubação, bem como quanto às especificidades de disponibilidade da infraestrutura física a ser oferecida aos empreendimentos residentes.

§ 1º No que diz respeito à documentação a ser exigida, critérios de avaliação e formulários a serem utilizados, todas as UNIHUB Campus, seguem as normativas estabelecidas pela Agência de Inovação, mantendo a padronização em todos os Campi da Unioeste.

§ 2º Conforme descrito no Capítulo V, Art. 22, todas as UNIHUB Campus deverão oferecer o mesmo portfólio de apoio.

Art. 16 Os empreendimentos admitidos na UNIHUB Campus para a **Fase de pré-incubação**, são oriundos, preferencialmente, de maratonas empreendedoras, projetos de pesquisa ou extensão, desafios tecnológicos, *Hackthons* ou outros eventos institucionais semelhantes.

Parágrafo único: cabe a UNIHUB Campus decidir quanto a oferta de vagas exclusivas aos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo ou também para atender público externo, bem como o quantitativo de vagas para cada caso.

Art. 17 Os empreendimentos graduados na Fase de pré-incubação de uma UNIHUB Campus têm vaga garantida na mesma, caso esta ofereça a **Fase de incubação**, ou podem ser admitidos em outra UNIHUB.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



§ 1º Caso a UNIHUB Campus que oferece a Fase de incubação tenha vagas remanescentes, após atendidos os seus graduados, fará processo de seleção para os empreendimentos graduados nas pré-incubadoras dos demais Campi.

§ 2º Remanescendo vagas, a UNIHUB Campus promoverá a seleção pública de empreendimentos externos por meio de edital próprio, observado o previsto neste regulamento.

Art. 18 A análise das propostas, tanto para a Fase de pré-incubação quanto incubação, é realizada em 3 etapas pela Coordenação da UNIHUB Campus, sendo todas elas eliminatórias:

- I - Análise dos documentos exigidos pelo edital;
- II - Análise técnica prévia da proposta. Averiguar se a proposta se enquadra no escopo da UNIHUB Campus;
- III - Análise técnica das propostas que passaram pelas fases anteriores, por uma banca de avaliação, cujos membros são definidos pelo Coordenador da UNIHUB Campus.

Parágrafo único: todas as UNIHUB Campus utilizarão o mesmo formulário de avaliação, definido pela Agência de Inovação.

Art. 19 Cada UNIHUB Campus, tanto no edital de seleção quanto no Manual do Empreendedor, estabelecerá o prazo de permanência do empreendimento, tanto na Fase de pré-incubação quanto de incubação, bem como eventuais critérios de prorrogação.

Parágrafo único: Ao longo do período de permanência na UNIHUB Campus, o empreendimento pré-incubado ou incubado será avaliado mensalmente, considerando os eixos de gestão, de tecnologia, de mercado, de capital e do empreendedor, conforme instrumento próprio de avaliação fornecido pela Agência de Inovação.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 20 O estabelecimento do vínculo dos empreendedores pré-incubados e/ou incubados com a Unioeste, inclusive para acesso à infraestrutura de rede e outros, se dará por meio de projeto de Empreendedorismo, em formulário padrão, que contemplará:

- I - Título do projeto pré-incubado ou incubado;
- II - Período da pré-incubação ou incubação;
- III - Dados pessoais de todos os participantes do empreendimento;
- IV - CNPJ, para o caso de empreendimento incubado;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



V - CNAE do setor de atuação do empreendimento – pré-incubado ou incubado;

VI - Dados pessoais dos profissionais de suporte com a respectiva carga horária destinada à atividade, caso já os tenha.

§ 1º O coordenador da UNIHUB Campus, elaborará e coordenará os projetos de que trata o *caput* deste artigo, que o tramitará conforme segue:

I - O coordenador toma a assinatura de todos dos profissionais de suporte, caso já os tenha, bem como de todos da equipe do empreendimento;

II - Encaminha o projeto, via protocolo, à Coordenação de Empreendedorismo que avaliará se o projeto tem todas as informações necessárias. Em caso positivo, gera código identificador para o projeto, emite parecer e o registra em sistema próprio.

III - No caso de o projeto ter pendências, a Coordenação de Empreendedorismo, devolve ao coordenador da UNIHUB Campus, via protocolo. O coordenador, após fazer os ajustes solicitados, devolve à Coordenação de Empreendedorismo, que o reavalia e, estando em conformidade, gera código identificador para o projeto, emite parecer e o registra em sistema próprio.

IV - Após o cadastro do projeto no sistema, o coordenador da UNIHUB Campus, gera extrato do projeto e, por meio de memorando, com o extrato em anexo, encaminha aos diretores de Centro e chefias imediatas de todos os servidores envolvidos no projeto, para que tomem ciência.

Art. 21 Cada UNIHUB Campus, estabelecerá no seu planejamento estratégico e operacional, anualmente, a descrição detalhada do espaço físico que o Campus disponibilizará para a operacionalização da incubadora.

§1º Cada espaço da incubadora será descrito de maneira pormenorizada, devendo constar a metragem, mobiliário e a funcionalidade.

§2º Deve ser definido o quantitativo de espaço físico compartilhado e/ou individual que será disponibilizado aos empreendimentos pré-incubados e/ou incubados na modalidade residente.

Art. 22 A UNIHUB Campus, sob a orientação e apoio da Agência de Inovação, por meio da Coordenação de Empreendedorismo, deve estabelecer o portfólio de agregação de valor a ser oferecido por meio de serviços e apoio aos empreendedores, nos eixos: Tecnologia, Mercado, Capital, Gestão e Empreendedor.

§ 1º Devem ser oferecidas qualificações (palestras, *meetups*, *workshops*, oficinas, cursos, etc.) em diversos temas. Tais qualificações podem ser executadas pela própria equipe de gestão da UNIHUB Campus e da Agência de Inovação, bem como por professores, agentes universitários, alunos de programas de pós-graduação e consultores, tanto da Unioeste como dos parceiros do ecossistema local e regional.

§ 2º Devem ser oferecidas mentorias programadas pela coordenação da UNIHUB Campus, em diversos temas, sendo que os mentores podem ser servidores (professores e/ou agentes universitários) da Unioeste, de qualquer Campus, alunos de programas de pós-graduação e voluntários (empresários, consultores, etc.) externos com expertise na temática a ser trabalhada na mentoria.

§ 3º Devem ser oferecidas sessões de lições aprendidas entre os empreendedores apoiados, que podem ser promovidas tanto pela equipe de gestão da UNIHUB Campus quanto pela Agência de Inovação, sendo desejada a participação de empreendedores graduados de todas as UNIHUB e empreendedores de *startups* do ecossistema local e/ou regional.

§ 4º O coordenador da UNIHUB Campus deve apoiar os empreendedores, buscando parceiros para prestarem consultoria em diversos temas, priorizando as empresas juniores da Unioeste, dos seus diversos Campi.

§ 5º O coordenador da UNIHUB Campus deve apoiar e incentivar os professores das diversas áreas do conhecimento a elaborarem projetos de extensão com alunos de graduação e pós-graduação, para prestarem assessoria aos empreendimentos pré-incubados e/ou incubados, visando a promoção do aprender fazendo, podendo inclusive, fazer parte da curricularização da extensão.

§ 6º Quando a UNIHUB estiver sendo operacionalizada em mais de um Campus da Unioeste, as ações de qualificação, de que trata o parágrafo primeiro, e as sessões de lições aprendidas, previstas no parágrafo terceiro, preferencialmente devem ser feitas conjuntamente, para se otimizar o tempo e ampliar o compartilhamento do aprendizado, podendo ocorrer presencial ou remotamente.

Art. 23 A UNIHUB Campus, conforme descrito no planejamento estratégico e operacional, no edital e no Manual do Empreendedor, pode ceder aos empreendimentos pré-incubados e/ou incubados, espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências do Campus.

Art. 24 As benfeitorias realizadas pela empresa incubada na área que lhe foi cedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluntárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da UNIHUB Campus, quando do seu desligamento, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Unioeste, do Campus afeto, sem qualquer direito a ressarcimento à empresa incubada.

Parágrafo único: toda alteração e/ou benfeitoria realizada no espaço cedido, deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Coordenador da UNIHUB Campus.

Art. 25 A UNIHUB Campus, seguindo normativa da Agência de Inovação terá receita proveniente da contribuição mensal dos empreendimentos pré-incubados e/ou incubados, de acordo com a modalidade, conforme segue:

- I - Modalidade Residente na Fase de pré-incubação;
- II - Modalidade Residente na Fase de incubação;
- III - Modalidade Não Residente na Fase de pré-incubação;
- IV - Modalidade Não Residente na Fase de incubação.

§ 1º A tabela da contribuição mensal será definida pela Agência de Inovação, devendo ser a mesma para todos os Campi e será publicada na *website* tanto da Agência de Inovação quanto das UNIHUB Campus.

§ 2º A contribuição mensal, de que trata o parágrafo primeiro, será devida pelo empreendimento pré-incubado e/ou incubado a partir do primeiro mês imediatamente após a assinatura do contrato.

§ 3º Os casos de inadimplência e respectivas implicações, serão previstas em edital e no contrato.

Art. 26 Quanto à utilização do espaço e ao apoio oferecido devem ser observados:

I - O espaço utilizado pelo empreendimento pré-incubado e incubado será no horário de funcionamento do Campus. A utilização fora desse horário só será permitida mediante autorização da Coordenação da UNIHUB Campus, que se reserva, ainda, o direito de rever os horários de funcionamento, observadas as normativas institucionais.

II - A utilização do espaço deve se destinar exclusivamente à atividade correlata ao desenvolvimento do empreendimento pré-incubado ou incubado;

III - A descrição do espaço, assim como as demais condições de utilização, deve constar no Contrato, devendo, no mínimo dispor de acesso à energia elétrica, acesso à internet e mesa de trabalho com cadeiras;

IV - De acordo com a disponibilidade de cada UNIHUB Campus, podem ser disponibilizados apoios de uso compartilhado aos empreendimentos pré-incubados e incubados, sendo:

- a) Ambiente para recepção;
- b) Condições de segurança;
- c) Equipamentos de combate a incêndio;
- d) Limpeza das áreas comuns;
- e) Telefone e divulgação de informações na página eletrônica da UNIHUB Campus;
- f) Ambiente para reuniões;
- g) Acesso à biblioteca;
- h) Impressora;

- i) Cota mensal de fotocópias e impressão de documentos;
- j) Material de expediente;
- k) Equipamentos diversos;
- l) Espaço para *coffee e network*.

V - Dentro das possibilidades do Campus, pode haver apoio ao empreendimento pré-incubado ou incubado, com a disponibilização de:

- a) permissão para uso de outras dependências do Campus, tais como: anfiteatro, oficinas, salas de treinamento etc., que podem ser utilizadas, desde que devidamente reservadas e autorizadas pela coordenação da UNIHUB Campus e setores competentes.
- b) permissão para utilização dos laboratórios do Campus para desenvolvimento dos produtos incubados que ocorrerá mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pelo empreendimento pré-incubado e/ou incubado mediante repasse financeiro dos custos correspondentes.

VI - Oferta de vagas em cursos nas áreas de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR PRÉ-INCUBADO OU INCUBADO

Art. 27 São obrigações do empreendedor pré-incubado ou incubado:

- I - Assinar o Contrato de pré-incubação e/ou incubação e cumprir fielmente o disposto em suas cláusulas;
- II - Pagar contribuição mensal em dia, conforme pactuado no contrato;
- III - Arcar com todas as despesas não previstas neste Regulamento e no Contrato;
- IV - Mencionar, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar, inclusive após a sua graduação ou desligamento, a condição de pré-incubada ou incubada, a logomarca da Unioeste, Agência de Inovação e respectiva UNIHUB Campus, devendo, para tanto, solicitar ao Coordenador da UNIHUB Campus qual a melhor forma de fazê-lo, em cada caso concreto;
- V - Atender as solicitações do Coordenador da UNIHUB Campus pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;
- VI - Comunicar ao Coordenador da UNIHUB Campus, quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possam colocar em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UNIHUB Campus, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- VII - Participar, quando convocada, de eventos, reuniões e promoções da Agência de Inovação e da UNIHUB Campus;

VIII - Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da UNIHUB Campus ou a terceiros, em decorrência de má utilização da estrutura física da UNIHUB Campus, não respondendo a Unioeste por quaisquer ônus a esse respeito;

IX - Manter a Coordenação da UNIHUB Campus informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais o empreendimento pré-incubado e/ou incubado tenha relação;

X - Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo, ficando a UNIHUB Campus isenta de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;

XI - Solicitar autorização à Coordenação da UNIHUB Campus para ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo extra de energia elétrica ou outra utilidade, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade, sendo que se autorizado, será da empresa incubada a responsabilidade dos custos decorrentes das modificações e/ou consumo;

XII - Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a UNIHUB Campus de qualquer responsabilidade.

§ 1º As atividades executadas pelos integrantes do empreendimento pré-incubado ou da empresa incubada não geram qualquer vínculo empregatício com a Unioeste.

§ 2º A Unioeste não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto aos seus clientes, fornecedores, terceiros ou colaboradores.

§ 3º É proibido ao empreendimento pré-incubado e à empresa incubada, ceder ou alugar seu módulo ou parte dele a terceiros, a qualquer título.

§ 4º Fica expressamente proibida a instalação de *software* não licenciado nos computadores da UNIHUB Campus, ficando cada empreendimento pré-incubado e/ou empresa incubada responsável civil e penalmente por tudo o que estiver instalado nos computadores da UNIHUB Campus.

§ 5º Os membros do empreendimento pré-incubado ou incubado são responsáveis por zelar pela manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso de acordo com normas, regulamentos e posturas aplicáveis.

§ 6º O acesso e a permanência de pessoas que não façam parte do empreendimento pré-incubado ou incubado é de responsabilidade dos responsáveis pelo empreendimento, e devem observar as normas para visitantes da Unioeste no respectivo Campus a que pertencer o empreendimento pré-incubado ou a empresa incubada.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

CAPÍTULO VII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 28 Em matérias relativas à Propriedade Intelectual deve ser aplicado o Regulamento de Propriedade Intelectual da Unioeste e legislação vigente.

Art. 29 Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produtos das empresas incubadas ou dos empreendimentos pré-incubados, devem ser firmados termos de confidencialidade com as pessoas partícipes dos projetos.

Art. 30 As questões referentes à proteção da propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Unioeste e do empreendimento pré-incubado e/ou incubado no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, serviços, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitado o Regulamento de Propriedade Intelectual da Unioeste e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS PRÉ-INCUBADOS OU INCUBADOS

Art. 31 Ocorrerá rescisão contratual e desligamento do empreendimento pré-incubado ou incubado quando:

- I - Vencer o prazo estabelecido no Contrato;
- II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa incubada e/ou dos empreendimentos pré-incubados;
- III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Campus da Unioeste onde estiver sendo operacionalizada;
- IV - Apresentar riscos à idoneidade dos empreendimentos pré-incubados e incubados, da UNIHUB Campus, da Unioeste, de parceiros ou de terceiros;
- V - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato e das normas do presente documento;
- VI - Ocorrer inadimplência com relação à contribuição para manutenção, por um período igual ou superior a três meses;
- VII - Por iniciativa do empreendimento pré-incubado ou da empresa incubada;
- VIII - Por iniciativa da equipe gestora da UNIHUB Campus, mediante parecer escrito e fundamentado;
- IX - Deixar de comparecer injustificadamente a pelo menos duas avaliações, quando convocada de maneira formal e escrita;
- X - Não apresentar os relatórios de execução de atividades, quando solicitados.

Art. 32 Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento pré-incubado e/ou incubado residente entregará à UNIHUB Campus, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado e/ou outro dispositivo de acesso.

Art. 33 Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções, previstas em Contrato Padrão, sem prejuízo das sanções civis e penais.

CAPÍTULO IX

DA GRADUAÇÃO DAS EQUIPES PRÉ-INCUBADAS E INCUBADAS

Art. 34 Será graduado o empreendimento que obtiver, ao longo do período de pré-incubação e/ou incubação, desenvolvimento satisfatório nos aspectos do empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviço mediante avaliação periódica, conforme critérios previamente estabelecidos no edital de seleção e no contrato.

Parágrafo único: O empreendimento pré-incubado e/ou incubado graduado receberá certificado de graduação, conforme modelo fornecido pela Agência de Inovação.

CAPÍTULO X

DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Art. 35 A partir da graduação da empresa incubada, cabe a ela retornar à UNIHUB Campus, 1% (um por cento) do faturamento bruto, por um período igual ao de incubação.

§ 1º O repasse financeiro deve ser feito mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

§ 2º Em caso de dívida, sem prejuízo das demais medidas previstas neste regulamento, haverá a respectiva inscrição em Dívida Ativa.

§ 3º Se a gestão financeira da UNIHUB Campus estiver sendo feita por Fundação de Apoio, constará em contrato, que o repasse definido no § 1º será feito em conta pré-estabelecida pela Fundação de Apoio, em benefício da UNIHUB Campus.

CAPÍTULO XI

DA FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 36 Para manter o vínculo de relacionamento com a Agência de Inovação, a Coordenação de Empreendedorismo despenderá esforços para acompanhar o desenvolvimento das empresas graduadas, por período mínimo de cinco (5) anos, com o objetivo de avaliar os resultados da incubação e manter estas empresas como parceiras nas atividades das UNIHUB Campus, conforme condições a serem definidas no contrato.

Parágrafo único: A Agência de Inovação faz uso de formulário próprio para fazer o monitoramento.

CAPÍTULO XII

DA OPERAÇÃO DA UNIHUB Campus

Art. 37 A gestão da UNIHUB Campus segue as orientações da Coordenação de Empreendedorismo da Agência de Inovação, devendo conter:

- I - Gestão financeira elaborada por meio do fluxo de caixa gerencial;
- II - Planejamento estratégico e plano de sustentabilidade financeira;
- III - Descrição da infraestrutura física e tecnológica e suas regras de uso - Manual do Empreendedor;
- VI - Portifólio para comunicação e *marketing*, seguindo padrões de comunicação visual estabelecidos pela Agência de Inovação.

§ 1º Para a operacionalização do processo de pré-incubação pela UNIHUB Campus, cabe a Unioeste, por meio da Direção Geral do Campus afeto, viabilizar, no mínimo, um (1) agente universitário ou um (1) estagiário em regime de trinta (30) horas semanais, para auxiliar o Coordenador da UNIHUB Campus na operacionalização de todas as atividades inerentes ao pleno funcionamento de pré-incubação.

§ 2º Quando a UNIHUB Campus operacionalizar tanto a fase de pré-incubação quanto de incubação, cabe à Unioeste, por meio da Direção Geral do Campus afeto, viabilizar, no mínimo, um (1) agente universitário ou dois (2) estagiários em regime de trinta (30) horas semanais, para auxiliar o Coordenador da UNIHUB Campus na operacionalização de todas as atividades inerentes ao pleno funcionamento das duas fases.